



Ofício nº GAB 173/PROC/GAB

Lapa, 30 de Abril de 2025

Senhor Presidente:

Solicito, para fins de adequação, a substituição da 5ª folha do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2025, que Institui a Planta Genérica de Valores do Município da Lapa e regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e das outras providências, pela folha que segue anexa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU**  
**RIBAS:04222448990**  
30/04/2025 16:17:40

Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito do município da Lapa

Ilmo. Sr.  
ARTHUR BASTIAN VIDAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 940/2025  
Data: 30/04/2025 - Horário: 16:26  
Administrativo





Art. 17 - Para efeito de cálculo do IPTU de imóvel urbano não edificado, fica definida a alíquota de 1% (um por cento) e a alíquota de 0,36% (trinta e seis décimos de percentual) para o imóvel urbano edificado a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel de acordo à planta genérica de valores

Art. 18 - Para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exercício de 2026, será utilizado como base de cálculo o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor venal apurado na forma prevista nesta lei.

Parágrafo Único. Sobre o percentual fixado no caput deste artigo, será acrescido o percentual de 10% (dez por cento) do valor venal apurado, respectivamente, nos exercícios de 2027 a 2035.

Art. 19 - A correção monetária da base de cálculo do imóvel poderá ser reajustada anualmente pelo executivo por decreto, de acordo com o Fator de Conversão e Atualização Monetária – FCA, índice oficial do Município da Lapa.

Art. 20 - Para o exercício de 2026, os vencimentos e números de parcelas serão os constantes da notificação ou carnê de pagamento, a ser fixado pelo Executivo.

Art. 21 - O Executivo poderá baixar instruções, se necessárias, na execução da presente lei.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do exercício seguinte à sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1313/1995.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2025.

Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
30/04/2025 16:17:20

